



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB



## TERMO DE CONVÊNIO – 12.050.059-7 – São Pedro do Ivaí

**CONVÊNIO nº 736/2013** – SEAB que firmam o ESTADO DO PARANÁ, por sua Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, e o MUNICÍPIO de SÃO PEDRO DO IVAÍ

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob nº 76.416.957/0001-85, sediada na Rua dos Funcionários, 1559, em Curitiba/PR, CEP:80.035-050, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Titular, o Senhor **NORBERTO ANACLETO ORTIGARA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.185.513 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 231.562.879-20, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiúva, nº 73, em Curitiba/PR, e o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF sob o nº 75.771.311/0001-53, sediado na Praça Padre José Rossi, nº 34, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pela Chefe do Poder Executivo, a Senhora **MARIA REGINA DELLA ROSA MAGRI**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.293.480-3 – SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 558.450.969-87, residente e domiciliada na Rua Carlos Silva, nº 444, em São Pedro do Ivaí/PR, CEP 86.945-000, resolvem celebrar o presente Convênio nº.../2013 – SEAB, em consonância com o contido no protocolado sob o nº 12.050.059-7, com autorização governamental datada em 06/11/2013 em face do disposto no art. 87, inc. XVIII, da Constituição Estadual e com fundamento no art. 133 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c art. 31 do Decreto nº 6956/2013, Decreto nº 8622/2013, e demais normas aplicáveis à espécie, mediante às condições e cláusulas adiante enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E JUSTIFICATIVA

O presente Convênio tem por objeto a aquisição de uma motoniveladora, objetivando a melhoria da trafegabilidade de estradas rurais do Município, contribuindo para um melhor escoamento da produção agropecuária, conforme consta no Plano de Trabalho, que fica fazendo parte deste Instrumento como se nele estivesse transcrito.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA SEAB

São obrigações da SEAB:

I. Repassar ao **CONVENENTE** os recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas pertinentes à execução do objeto, em conformidade com o consignado no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, desde que apresentada a documentação estabelecida na Cláusula Oitava deste ajuste;

II. Promover o acompanhamento e o ateste da execução do objeto do presente Convênio, cuja responsabilidade será do Núcleo Regional de Ivaiporã, a quem competirá remeter de imediato a respectiva documentação ao Departamento de Desenvolvimento Rural Sustentável – DEAGRO, após o fim da execução do objeto;

III. Solicitar informações ao Município, bem como interpelar, no que diz respeito ao cumprimento do objeto do Convênio;

IV. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do Convênio, atentando, em especial, ao contido no item I, da Cláusula Sexta;

V. Publicar o extrato de convênio e os de eventuais aditamentos na imprensa oficial estadual;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB

- VI. Analisar e, se for o caso, aprovar, excepcionalmente, a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, desde que não implique em alteração do objeto e encaminhada com a antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, contados da data fixada para o término do ajuste;
- VII. Notificar o **CONVENENTE** para que proceda à apresentação da prestação de contas dos recursos aplicados quando não houver sido apresentada no prazo legal ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos objeto da transferência voluntária, instaurando, em caso de omissão, a devida Tomadas de Contas Especial, em prazo não excedente a 30 (trinta) dias;
- VIII. Comunicar expressamente ao **CONVENENTE** sobre quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos relativos a este Convênio ou outras pendências de ordem técnica, suspendendo a liberação de recursos pelo prazo estabelecido para o saneamento ou apresentação de justificativas, que não poderá ser superior a 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período;
- IX. Na hipótese de não ser obtida a satisfação das pendências de que trata a alínea precedente, apurar eventuais danos e comunicar o fato ao **MUNICÍPIO**, para que promova o ressarcimento do valor apurado, sob pena de imediata instauração de Tomadas de Contas Especial;
- X. Encaminhar a prestação de contas na forma e prazos fixados por normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- XI. Vetar pagamentos antecipados ou adiantamentos por fornecimento de bens ou serviços ainda não entregues ou não executados com recursos do Convênio;
- XII. Emitir "Termo de Conclusão" atestando o término do objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

- I. Executar a integralidade do objeto conveniado na Cláusula Primeira, na forma e no prazo estabelecidos no Plano de Trabalho;
- II. Depositar os recursos recebidos e a contrapartida em conta específica em estabelecimento bancário oficial;
- III. Concorrer com sua estrutura técnica e administrativa para cabal e plena consecução do objetivo;
- IV. Empregar os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo termo de transferência;
- V. Propiciar à **CONCEDENTE** todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive permitindo-lhe inspeções *in loco*, fornecendo as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, sempre que solicitado;
- VI. Atender as recomendações, exigências e determinações da SEAB e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo.
- VII. Prestar contas das importâncias que lhe forem repassadas e da contrapartida financeira prevista, dos rendimentos da aplicação financeira destinados a execução do objeto pactuado, diretamente a SEAB para apresentação ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, em consonância com a legislação aplicável à espécie;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB

VIII. Comprovar tempestivamente, junto a SEAB, a utilização apropriada dos recursos que lhe forem repassados;

IX. Restituir o eventual saldo de recursos ao Concedente, na conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente convênio;

X. Utilizar os recursos financeiros em conformidade com os procedimentos legais, em especial com observância ao estabelecido na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 15.608/2007 e Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do Estado, no que diz respeito às aquisições, execução de obras e prestação de serviços por terceiros, mediante via de regra, pela competente licitação;

XI. Responsabilizar-se por todo o pessoal envolvido na execução dos serviços, bem como pelos encargos decorrentes da execução do objeto conveniado, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, não gerando a SEAB obrigações ou outros encargos de quaisquer natureza;

XII. Nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Estadual nº 15.608/2007, deverá ser atentado o disposto no parágrafo 2º, do art. 35, da aludida Lei;

XIII. Instituir uma Unidade Gestora de Transferências (UGT) para controlar a aplicação dos recursos relacionados ao Objeto do Convênio, controlar a movimentação financeira dos recursos transferidos, acompanhar o cumprimento e avaliar as metas acordadas com a SEAB;

XIV. Manter cadastro atualizado junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR do(s) gestor(es) e servidor(es) encarregados da fiscalização do ato de transferência, inclusive dos integrantes da UGT;

XV. Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR por um prazo de 10 (dez) anos contados de encerramento do processo de prestação de contas, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE/PR;

XVI. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE;

XVII. Solicitar a prorrogação do prazo para execução do objeto conveniado, mediante Termo Aditivo, com observância do contido na Cláusula Décima Terceira e com a apresentação das razões que justifiquem a inexecução do objeto no prazo ajustado;

XVIII. Prestar contas à SEAB nos termos disciplinados pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Parágrafo único.** Em atendimento ao art. 23, da Resolução nº 028/11 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, cumprirá ao MUNICÍPIO compor Unidade Gestora de Transferência – UGT, com as seguintes atribuições:

- a) Controlar a movimentação financeira a partir da celebração do presente Convênio;
- b) Controlar a aplicação dos recursos à realização do objeto conveniado;
- c) Aferir as despesas referentes à execução do ato de transferência;
- d) Acompanhar o cumprimento e avaliar as metas acordadas;
- e) Elaborar o parecer ou relatório sobre a execução do convênio;



## SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB

f) Informar ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná sobre qualquer ilegalidade ou irregularidade na execução deste Convênio;

### CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES COMUNS

I. As responsabilidades dos partícipes são limitadas, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o presente ajuste, cada qual assumindo e respondendo pelos encargos legais, contratuais e trabalhistas decorrentes da realização do objeto deste instrumento em relação aos seus servidores, não havendo responsabilidade solidária;

II. As entidades partícipes estabelecem que as despesas de custeio no desenvolvimento das atividades são de responsabilidade de cada entidade, não cabendo ressarcimento, à que título for, de uma parte à outra na realização do objeto.

III. As entidades partícipes assumem o compromisso de promover a divulgação do trabalho realizado em parceria, durante a vigência do presente termo concedendo os devidos créditos.

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá início a contar da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial estadual e vigorará até **12 (doze) meses** após a publicação, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por solicitação do **CONVENIENTE** fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo consignado, formulada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes de seu término e desde que aceitas pela **CONCEDENTE**.

### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A fiscalização e a supervisão do ajuste serão instrumentalizados mediante os seguintes documentos:

I) Termo de Acompanhamento e Fiscalização, consistindo no relatório circunstanciado no qual serão anotados os resultados de qualquer verificação acerca das atividades desenvolvidas, as condições em que se encontra a execução do objeto quando da fiscalização e eventuais desconformidades ou omissões do Município conveniente. O referido Termo será expedido mensalmente ou sempre que houver intervenção do fiscal responsável, consoante avaliação técnica ou determinação de autoridade superior;

II) Certificado de Compatibilidade Físico-Financeira, emitido na hipótese do objeto não ter sido concluído, porém a proporção já executada possibilita a manifestação quanto à realização do objeto de modo a beneficiar as comunidades rurais, certificando, nesse caso, se o percentual físico executado é compatível ou não com o recurso passado;

III) Certificado de Cumprimento dos Objetivos, pelo qual a SEAB certificará o cumprimento do objeto da parceria nos termos ajustados, expedido quando constatada a efetivação, de modo estável, rotineiro, com identificados resultados percebidos e verificáveis, das práticas possíveis com os bens adquiridos.

**Parágrafo primeiro.** O servidor **João Ricardo Pachulski, Técnico Agrícola**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.628.340-8 SSP/PR, será o responsável pelo acompanhamento e a fiscalização da execução deste Convênio, nos termos do art. 137, inc. IV da Lei Estadual nº 15.608/2007 e art. 20, da Resolução nº 28/2011 do Tribunal de Contas do estado do Paraná.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB

**Parágrafo segundo.** O órgão de Controle Interno da SEAB, no exercício dos deveres de acompanhamento e fiscalização, a qualquer tempo poderá emitir relatório circunstanciado sobre a execução do objeto da transferência, discorrendo o histórico do acompanhamento da execução, eventuais suspensões e medidas saneadoras, manifestando-se conclusivamente sobre a regularidade da aplicação do recurso consoante objetivos, metas, observância das normas legais e cláusulas avençadas, qualidade do serviço executado e avaliação das metas e dos resultados estabelecidos mediante comparativo analítico entre situação anterior e posteriores à celebração do termo.

**Parágrafo terceiro.** A SEAB e o Município comprometem-se, em ato prévio, condição à efetivação da transferência do recurso financeiro, a registrar e manter cadastro atualizado no Sistema Integrado de Transferência – SIT disponibilizado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná dos gestores e servidores encarregados da fiscalização do ato de transferência, inclusive daqueles que compuserem a Unidade Gestora de Transferências – UGT.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO INSTRUMENTO DE CONVÊNIO

O convênio poderá ser modificado mediante a formalização de termo aditivo, com a observância de que o valor do ajuste não poderá ser aumentado, salvo de ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, a depender de apresentação e aprovação prévia pela CONCEDENTE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas.

### CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONVÊNIO

Para execução das atividades previstas neste ajuste, dar-se-á o valor total, pelo CONCEDENTE, de R\$ 580.000,00 (Quinhentos e oitenta mil Reais).

**Parágrafo Primeiro.** É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste ajuste.

**Parágrafo Segundo.** Para fins de liberação do valor acordado, deverá o Município apresentar a seguinte documentação:

- I. Certidão de Regularidade perante o INSS e ao FGTS;
- II. Certidão Negativa de Débito para com as Fazendas Públicas, Federal, Estadual e Municipal, e com o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**Parágrafo Terceiro.** Os valores que forem repassados pela SEAB deverão ser depositados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas de seu recebimento, na agência local do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, onde ficarão mantidos em conta especial, vinculada ao presente Convênio;

**Parágrafo Quarto.** A movimentação da conta bancária destinar-se-á exclusivamente ao atendimento de despesas com a execução do objeto do ajuste e será feita mediante a emissão de cheques nominais e/ou ordens de pagamento;

**Parágrafo Quinto.** Caso a previsão de utilização dos recursos referidos no *caput* desta Cláusula seja igual ou superior a 30 (trinta) dias, o valor repassado ao Município, deverá ser aplicado em conta de caderneta de poupança. Se inferior a um mês, os recursos deverão ser aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos de dívida pública;



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB

**Parágrafo Sexto.** As receitas financeiras originárias de aplicação financeira serão consideradas como crédito do convenio e direcionadas, exclusivamente, ao objeto do ajuste, devendo constar de demonstrativo específico que integrara as respectivas prestações de contas.

**CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO**

A SEAB liberará a quantia de que trata a Cláusula Oitava em parcela única, e em conformidade com o cronograma físico-financeiro constante do Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos orçamentários sob a responsabilidade do CONCEDENTE correm a conta da dotação nº 6502.20601044.257 – Políticas de Apoio a Agricultura Familiar, Natureza de Despesa nº 444041.00, provenientes da Fonte 100 – Ordinário Não Vinculado.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O Município prestará contas à SEAB, na forma e no prazo fixados nas normativas próprias do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, por intermédio do Sistema Integrado de Transferências – SIT do TCE/PR.

**Parágrafo único.** A ausência de prestação de contas nos prazos estabelecidos, sujeitará o MUNICÍPIO à instauração de Tomadas de Contas Especial, em conformidade com o disposto nos artigos 233 e 234 do regulamento Interno no TCE/PR.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

Este ajuste poderá ser denunciado, formalmente, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inexecução das normas preconizadas na legislação vigente, por inexecução de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, impingindo aos partícipes as responsabilidades das obrigações oriundas do prazo que esteve vigente.

**Parágrafo único.** Constitui motivo para rescisão deste Convênio, a inexecução das cláusulas firmadas, em especial, quando constatadas as seguintes situações:

- i) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- ii) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado ou de irregularidade de natureza grave, no decorrer da fiscalização ou auditoria necessária;
- iii) Ausência de Prestação de Contas Final no prazo legal, ou de Prestações de Contas Parciais, quando solicitadas pela SEAB.
- iv) A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- v) Aplicação dos recursos financeiros afetos a este Convênio no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente.



SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO – SEAB

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GLOSA DAS DESPESAS**

É vedada a utilização de recursos repassados ao MUNICÍPIO em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Convênio, como também no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência estabelecido, ainda que em caráter de emergência ou em desalinho às determinações da Lei Estadual nº 15.605/2007.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE OS PARTÍCIPIES**

Todas as comunicações entre os partícipes deverão ser feitas por escrito e protocoladas:

a) Quando dirigidas a SEAB deverão ser encaminhadas ao Sr. Chefe do Núcleo Regional, no seguinte endereço: Avenida Souza Naves, nº 2.410. CEP: 86.870-000. Ivaiporã - PR.

b) Quando dirigidas ao Município, deverão ser endereçadas à Sra. Prefeita, à Praça Padre José Rossi, nº 354. CEP: 86.945-000. São Pedro do Ivaí – PR.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ADITIVOS**

Este Convênio poderá ser alterado através de Termo Aditivo mediante proposta dos convenientes, devidamente formalizada e justificada, em que ambos estejam de comum acordo. A proposta deve ser apresentada no prazo mínimo de **60 (sessenta) dias antes do término da vigência**. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o objeto do Convênio, exceto no caso de ampliação da execução do mesmo ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste Convênio será de **12 (doze) meses**, com início na data da publicação do extrato na imprensa oficial estadual, podendo ser prorrogada, a critério dos partícipes, mediante solicitação por escrito do Conveniente em prazo não excedente a 60 (sessenta) dias antes de seu término.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS AO TERMO DO CONVÊNIO**

Findo o convênio, observado o fiel cumprimento do objeto proposto e da prestação de contas, e sendo necessário para assegurar a continuidade dos trabalhos previstos no Plano de Trabalho a serem realizadas em prol do interesse público, os bens patrimoniais remanescentes, poderão ser doados ao Município, observado a legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio.

E, por ser à vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavrou-se o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e duas testemunhas.

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA

Secretário de Estado

Curitiba, 26 de dezembro de 2013.

MARIA REGINA DELLA ROSA MAGRI

Prefeita de São Pedro do Ivaí